



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

PROJETO DE LEI Nº 131 DE 16 DE 11 DE 2021.

00943:021 2021

16:11 2021

“INSTITUI NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES, O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO DE MESQUITA DE ABSORVENTE ÍNTIMO HIGIÊNICO ÀS MULHERES DE BAIXA RENDA OU EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no âmbito das políticas públicas voltadas às mulheres, o Programa de Distribuição e Fornecimento no Município de Mesquita de Absorvente Íntimo Higiênico às Mulheres de Baixa Renda ou em condição de Vulnerabilidade Social e inscritas no CADÚnico.

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26550-150
Telefone: 2796-2174 / 7862-7200

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

Art. 2º - Serão beneficiadas com o fornecimento gratuito, as mulheres que estejam em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadrem nos critérios de baixa renda definidos pela legislação específica, sendo preferencialmente inscritas no CADÚnico.

Art. 3º - Para efeito da plena eficácia da política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", classificado como "bem essencial".

Parágrafo único - Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como "componente obrigatório" das cestas básicas fornecidas pelo Executivo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no elemento de despesa 339.092.000.000, através da fonte de recursos ordinários destinado para a manutenção de atividades da assistência social, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Cris G.
VEREADORA
MAT: 10183

Ana Cristina Pelinca do Amaral de Melo
VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Egrégia Casa Legislativa, e Excelentíssimos Senhores Vereadores, submeto à apreciação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição no âmbito das políticas públicas voltadas às mulheres, do Programa de Distribuição e Fornecimento no Município de Mesquita de Absorvente Íntimo Higiênico às Mulheres de Baixa Renda ou em condição de Vulnerabilidade Social e inscritas no CADÚnico.

O projeto visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para todas as munícipes em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal. Em razão desse fato, muitas mulheres abandonam o convívio social em tal período e estudantes as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar o acesso gratuito ao alcance de quem necessitar, é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para mulheres, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, principalmente àquelas em situação de vulnerabilidade, como as moradoras de rua, e portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade.

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26550-150
Telefone: 2796-2174 / 7862-7200

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

No que tange a legalidade do Projeto, insta dizer a Vossas Excelências que não há a presença de vícios de forma ou de matéria, não havendo vedação constitucional federal ou estadual.

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10183

Ana Cristina Pelinca do Amaral de Melo
VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS